



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.040

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### Defensoria Publica

###### PORTARIA Nº 240/2023 - GABINETE/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX, e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando o disposto da Lei Complementar Estadual nº 130/2017;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando a Portaria nº 142/2023 - GABINETE/DPG;

Considerando o inteiro teor dos processos administrativos de nºs 202310892003976, 202310892003821 e 202310892003806.

###### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **Gabriela Rodrigues de Oliveira**, inscrita no CPF nº 044.600.441-37, no cargo de Assessor Especial 1 (CC-5), **com efeitos a partir de 15 de maio de 2023.**

**Art. 2º.** Nomear **Kamila Santos Pereira**, inscrita no CPF nº 059.630.401-32, no cargo de Assessor Especial 1 (CC-5), **com efeitos a partir de 1º de junho de 2023.**

**Art. 3º.** Nomear **Willgnner Ferreira Santos**, inscrito no CPF nº 701.073.251-52, no cargo de Assessor Especial 1 (CC-5), **com efeitos a partir de 1º de junho de 2023.**

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos 12 dias do mês de maio de 2023.

**ALLAN MONTONI JOOS**

Defensor Público-Geral do Estado em exercício

Protocolo 380746

###### Extrato da Contrato n. 008/2023

**Processo:** 202310892002719. **Objeto:** locação de imóvel para abrigar os órgãos de atuação administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Locatária:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Locadores:** Giselle Gomes Hatadani, Gioconda Gomes e Silva e Herberth Gentil Gomes e Silva. **Vigência:** 60 meses. **Valor total:** R\$ 880.935,60.

Protocolo 380927

###### Extrato da Dispensa n. 008/2023

**Processo:** 202310892002719. **Objeto:** locação de imóvel para abrigar os órgãos de atuação administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Locatária:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Locadores:** Giselle Gomes Hatadani, Gioconda Gomes e Silva e Herberth Gentil Gomes e Silva. **Vigência:** 60 meses. **Valor total:** R\$ 880.935,60.

Protocolo 380924

##### Vice Governadoria

###### PORTARIA Nº 55, de 12 de maio de 2023

Dispõe sobre a designação de servidores, quanto a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos no âmbito da Vice-Governadoria.

**VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, Art. 76, Inciso III, o Decreto Estadual nº 10.218 de 14 de fevereiro de 2023, e o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no Art. 51 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 dezembro de 2012 e suas alterações, e o disposto no Processo SEI nº 202200012000640, resolve:

Art. 1º Designar o servidor André Sousa Carneiro, CPF/ME: \*\*\*.542.191-\*\*, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria.

Art. 2º Atribuir ao Gestor de Contratos as atribuições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;

VI - emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VIII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - acompanhar e controlar os prazos constantes do



ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

XIV - promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

Art. 3º Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio ao Gestor de Contrato, nos termos do art. 54 da Lei nº Estadual nº 17.928/12:

I - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

II - auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 4º Atribuir ao Gerente de Execução Orçamentária e Financeira os encargos de:

I - auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;

II - promover o controle da regularidade fiscal dos contratados; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 5º Diante da ausência ou impedimento do servidor André Sousa Carneiro, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída ao servidor Pedro Pinheiro Chaves, CPF/ME: \*\*\*.924.541-\*\*

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 53/2023 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VILELA

Protocolo 380774

PORTARIA Nº 56, de 12 de maio de 2023

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, no âmbito da Vice-Governadoria e dá outras providências.

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792/2023, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19 - CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP), e o disposto no Processo SEI nº 202200012000239, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Vice-Governadoria com a seguinte composição:

I - Vice-Governador;

II - Chefe de Gabinete;

III - Superintendente de Gestão Integrada;

IV - Chefe da Comunicação Setorial;

V - Chefe da Procuradoria Setorial;

VI - Assessor Especial AE1;

VII - Gerente de Gestão Institucional;

VIII - Gerente de Compras e Apoio Administrativo;

IX - Gerente de Gestão de Contratos; e

X - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Vice-Governador e, na sua ausência, pelo Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º A Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de Compliance Público no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, será responsável por secretariar as reuniões, registrando em Ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Vice-Governadoria para participarem das reuniões.

§ 4º À CGE compete a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de Compliance Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 21.792/2023.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de

## Diretoria

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br